LEI Nº 1877
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1762, de 06 de abril de 2015 e dá outras providências".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 05 de dezembro de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1762, de 06 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º - Fica permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) nos coletivos urbanos de passageiros e veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Praia Grande".**

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a publicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 21 de dezembro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos 21 de dezembro de 2017.

Rosely Tamasiro
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 29028/2017

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal, conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/80 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 21 / Dezembro / 2017
Luis Rogério Peres

SEAD